



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 – Fone – 3556-1223

LEI N° 1.311/2021

Data: 18 de novembro de 2021.

Disciplina e estabelece normas de trânsito de veículos articulados, veículos de carga e veículos de grande porte no âmbito do Município de Pérola D'Oeste/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, **Lei**:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos articulados, veículos de carga e veículos de grande porte, a exemplo de carretas, carretas “romeu e julieta”, “bitrens”, “tritrem”, “rodotrens”, “vanderléia” e “treminhão”, carregados ou não, na Avenida Brasil e na Rua Pio XII, do Município de Pérola D'Oeste/PR.

§ 1º - Ficam excluídos da regra prevista no “caput” desse artigo:

I – Veículo de urgência da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulâncias.

II – Veículo oficial do serviço público federal, estadual e municipal.

III – Veículo de uso das Forças Armadas.

IV – Veículos para socorro mecânico de emergência.

V – Veículos de empresas públicas, concessionárias, permissionárias ou autorizadas para prestação de serviços urbanos de caráter público e/ou emergencial.

VI – Ônibus de transporte coletivo de passageiros, públicos ou particulares.

VII - Veículos de coleta de lixo e outros serviços emergenciais de saúde, manutenção de emergência em residências e vias públicas, em rede elétrica, telefônica, pluvial, sanitária e abastecimento de água e serviços de guincho.

§ 2º - Fica permitida a entrada e saída dos veículos descritos no caput para quem resida no município de Pérola D'Oeste/PR.

Art. 2º Empresas instaladas na Avenida Brasil e na Rua Pio XII do Município, não poderão realizar carga e descarga de seus materiais/produtos através dos veículos indicados no “caput”, ficando autorizado, para tanto, a transferência da carga para veículos menores.

Art. 3º A fiscalização e aplicação das sanções ficam a cargo da Polícia Militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 – Fone – 3556-1223

Art. 4º A infringência do previsto no artigo 1º constitui cumulativamente:

I – Infração: grave

II – Penalidade: multa

III – Medida administrativa: retenção do veículo.

§ 1º - A multa prevista no inciso II corresponde ao valor previsto no art. 258, II, do Código de Trânsito Nacional, de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos).

Art. 5º O Município de Pérola D'Oeste/PR, através do Poder Executivo, ficará encarregado de orientar os motoristas e sinalizar as vias as quais ora se limita o tráfego.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a confecção de placas indicativas para sinalização ao longo da via pública municipal, sendo que tal sinalização seja limitada na Avenida Brasil até a esquina com a Rua Uruguai.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste - PR, em 18 de novembro de 2021.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 – Fone – 3556-1223

ANEXO



PROIBIDO TRÁFEGO DE CAMINHÕES

Fica proibida a circulação de veículos articulados, veículos de carga e veículos de grande porte, carregados ou vazios, em qualquer horário, na Rua Pio XII e na Avenida Brasil do Município de Pérola D' Oeste/PR, nos termos da Lei n.º 1.311, de 18 de novembro de 2021, salvo exceções permitidas pela Lei.

Denúncias:
Polícia Militar 190